

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 102/2025 PREGÃO ELETRÔNICO: 40/2025

#### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

##### I – INTRODUÇÃO

A presente licitação tem por objeto a “contratação de empresa com know-how em eventos para a realização do 114º aniversário de emancipação político-administrativo de Conceição Do Rio Verde-2025, nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de agosto 2025, que será responsável por fornecer toda a estrutura necessária ao evento tais como: montagem, operação de estrutura, com fornecimento de equipamentos, instalações, iluminação, som, equipe de apoio, brigadista, gradil, gerador, show pirotécnico, tenda, sanitários, carregadores, seguranças, organização de camarim e equipe de limpeza.”

O edital do Pregão Eletrônico nº 40/2025 foi publicado no dia 09 de junho 2025, com a data de abertura do certame marcada para o dia 26 de junho de 2025, as 14:00 (horário de Brasília).

No dia 23 de junho de 2025 a empresa MARCOS PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR, CNPJ nº 04.140.921/0001-00, apresentou pedido de impugnação ao Edital do referido Pregão Eletrônico, encaminhado, via plataforma.

O pedido foi apresentado tempestivamente.

Sendo assim, a pregoeira suspendeu a licitação, tendo marcado nova data para abertura do certame, qual seja, dia 02/07/2025 às 08h00min.

##### II - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em suma, a impugnante solicita a inclusão de diversas exigências de ordem técnica no edital, especificamente quanto ao item 14 (serviço de sonorização), itens 10 e 11 (sanitário) e item 08 (organização de camarim).

##### III - DA ANÁLISE

Ao analisar os termos e justificativas apresentadas pela impugnante, entende-se que as “sugestões de inclusão” já estão previstas no edital, conforme demonstra o item “9.4.1 Das Qualificações Técnicas Exigidas” da Cláusula 9.

Ademais, cumpre ressaltar que conforme entendimento do TCU, não se deve incluir nos editais de licitação critérios restritivos. Devem ser observados os princípios da competitividade, da isonomia e da eficiência.

Entende-se que as exigências ora previstas são capazes de garantir uma licitação segura, dentro dos ditames legais e capaz de atingir o objetivo da Administração.

---

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: 0800 1227 788

home page: [www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

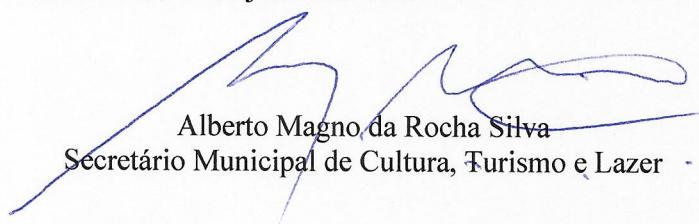
Por fim, verificado que na letra “k” do item “9.4.1” mencionou, equivocadamente, os itens 12 e 13, quando na realidade se tratam dos itens 10 e 11 (sanitários químicos), será corrigido o edital, sem que isto cause qualquer prejuízo para as partes. Especialmente porque no item, está especificado que se trata de exigência para o licitante que almejar dar lance quanto aos serviços de locação dos sanitários.

### IV - DA DECISÃO

Diante do exposto e com base nos posicionamentos levantados, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que tempestiva e presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito NEGO PROVIMENTO.

Ademais, serão corrigidos os números dos itens previstos na Cláusula 9, item 9.4.1, letra k.

Conceição do Rio Verde-MG, 30 de junho de 2025.

  
Alberto Magno da Rocha Silva  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer